



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 263

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço	4
Aviso de Licitação	4
Pregão	4
Outros Atos	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 263

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 138, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.252, de 10 de janeiro de 1989, com nova redação dada pela lei municipal complementar nº 57, de 22 de maio de 2009”*

### LEI MUNICIPAL Nº 2877 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre: Autoriza repasse de recursos financeiros a Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa e dá outras providencias.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa recursos financeiros no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de parte da transferência recebida do Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 2.237/2021, mediante competente termo a ser firmado entre as partes, com base no plano de trabalho previamente aprovado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão por conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário, por conta do excesso de arrecadação verificado com a transferência dos recursos por parte do Governo Federal, nos termos do Art. 43, § 1º, II da Lei 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe Seção de Secretaria

Publicada e registrada na seção de secretaria, na mesma data

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Cria o parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 1.252, de 10 de janeiro de 1989:

“Parágrafo Único: - O fato gerador ocorre com o registro do título translativo de propriedade do bem imóvel, ou de direito real a ele relativo, exceto os de garantia, na sua respectiva matrícula imobiliária perante o ofício de registro de imóveis competente. ”

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 3º, inciso III, e acrescenta novo parágrafo ao art. 3º da Lei Municipal 1.252, de 10 de janeiro de 1989:

“III – Efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ressalvada a formação de reserva de capital”.

“§5º Na hipótese do inciso III, caso haja indícios de que o valor dos bens imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital subscrito seja inferior ao valor venal dos imóveis, assim compreendido o valor de mercado, ou seja, aquele que o imóvel seria negociado à vista, a Fazenda Pública Municipal, para fins de aferir eventual formação de reserva de capital, procederá a instauração de processo administrativo tributário para efeito de constatar o real valor do imóvel, conforme decreto municipal de regulamentação”.

Art. 3º - Dá nova redação ao art. 9 da Lei Municipal 1.252, de 10 de janeiro de 1989:

“Artigo 9º - O ITBI-imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis será pago antes do registro em cartório dos atos a que se referem os artigos 1º e 2º, desta Lei, exceto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 263

Página 3 de 5

nos seguintes casos: ”

Art. 4º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.252/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10º - Na promessa dou compromisso de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo”.

Art. 5º - Dá nova redação ao artigo 15 e revoga os artigos 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.252, de 10 de janeiro de 1989, conforme abaixo:

“Artigo 15 – Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, quaisquer outros serventuários da justiça e os agentes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH – exigirão dos interessados a apresentação do comprovante original do pagamento do imposto ou certidão que o substitua antes do registro de quaisquer atos que resultem em transmissão ou cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos”.

“artigo 16 – Revogado”.

“artigo 17 – Revogado”.

“Artigo 18 – Revogado”.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### **,LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 139, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

*“Dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.252, de 10 de janeiro de 1989, com alterações dada pela Lei Municipal Complementar nº 57, de 22 de maio de 2009”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 2º do artigo 66 da lei Municipal nº 1.005, de 27 de dezembro de 1983, com última redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza previstos nos itens 7.02 e 7.05, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços.”

Art. 2º - Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal Complementar nº 130, de 26 de março de 2021:

“Parágrafo Único:- Em face da revogação aludida no caput, aplicar-se-á na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISSQN, dos itens 7.02 e 7.05, o constante do §2º, I do art. 66 da Lei Municipal nº 1.005 de 27 de dezembro de 1983, alterada pela Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2020.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### **LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 140 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre: ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 136 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 263

Página 4 de 5

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Complementar nº 136 de 31 de agosto de 2021 para a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor dos créditos líquidos e certos que possua contra o Município ou ainda extingui-lo mediante dação em pagamento de bens móveis ou imóveis, nos termos da Lei Municipal nº 2.586 de 07/11/2017”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### Licitações e Contratos

### Atas de registro de preço

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

##### Negociação da Ata de Registro de Preços IV – Pregão Presencial nº 04/2021

Com base na ata de negociação IV segue alterações

Empresa, respectivos itens e valores unitários:

RM Maringa Alimentos Ltda – itens 16: R\$10,80 e 80: R\$10,80, o restante permanece inalterado conforme última publicação. O teor integral da ata de registro de preços encontra-se a disposição dos interessados na sede do município de Santo Anastácio, fone: (18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 29 de novembro de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES – Prefeito Municipal

### Aviso de Licitação

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

##### Chamamento – Súmula – Tomada de Preços nº 02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, CONFORME PROJETO TÉCNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E MEMORIAL TÉCNICO, PARA EMISSÃO DE AVCBS EM CRECHES MUNICIPAIS - SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.

CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS: Deverá ser efetuado até às 08h do dia 16/12/2021

ENCERRAMENTO: 16/12/2021 às 08h

ABERTURA DOS ENVELOPES: 16/12/2021 às 08h30min.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: [licitacaosantoanastacio@gmail.com](mailto:licitacaosantoanastacio@gmail.com). Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 30 de novembro de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES – Prefeito Municipal

### Pregão

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

##### Chamamento – Súmula – Pregão Presencial nº 32/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BARRACÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ABERTURA/SESSÃO: 14/12/2021 às 08h30min.

O Edital estará à disposição dos interessados no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 263

Página 5 de 5

endereço eletrônico [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: [licitacaosantoanastacio@gmail.com](mailto:licitacaosantoanastacio@gmail.com). Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 30 de novembro de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES – Prefeito Municipal

### Outros Atos

#### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013, comunicamos ao proprietário do estabelecimento abaixo relacionado, a lavratura do seguinte Auto de Imposição de Penalidade de Multa:

- IRMÃOS FACHOLLI LTDA

Rua João Salum, nº 397

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 000154, de 30/11/2.021

Fundamento Legal: artigo 8º - Inciso II, da Lei Municipal nº 1.676/97, alterada pela Lei Municipal nº 1.888/04.

Valor da multa: R\$ 777,40

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que o infrator possa apresentar recurso, e/ou solicitar impugnação.

Santo Anastácio, SP, 30 de novembro de 2.021.

ALESSANDRO LOMBARDI

SUPERVISOR SANITÁRIO